



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0093 / 2023
Data: 08/03/2023
Hora: 07:41

Autor: Marlon Aparecido Pereira

Assunto: "INSTITUI E REGULAMENTA O
PROGRAMA ANIMAL COMUNITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO"

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2023

"INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA ANIMAL COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO"

Eu, **Marlon Aparecido Pereira**, Vereador da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, apresento o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Engenheiro Coelho o "PANCO" – Programa Animal Comunitário.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se "animal comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Parágrafo único – O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso e de seus cuidadores.

Art. 3º É vedado vitimar e ou sacrificar cães e gatos comunitários, exceto através de laudo veterinário expedido por veterinários do Centro de Zoonoses, ou de veterinários de Engenheiro Coelho devidamente cadastrados no "PANCO".

Art. 4º O animal comunitário será monitorado por ONGS, Conselhos e Voluntários da causa animal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar programas educacionais, programas de adoções, registro, castração e atendimento veterinário, a fim de conscientizar a população, podendo ser este realizado pelo poder público, ou através de convênios.

Art. 6º Fica facultado ao comércio local e clínicas veterinárias, adotar um animal comunitário.

§ 1º Aquele que adotar um animal comunitário deverá auxiliar na identificação, tratamentos e alimentação;

§ 2º Os animais comunitários deverão ser castrados, identificados e poderão ser adotados com acompanhamento do órgão responsável;

§ 3º O animal comunitário tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, ao espaço de uso comum e à sadia qualidade de vida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal "PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA", 1º de março de 2023.


MARLON APARECIDO PEREIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer os animais comunitários como sendo aqueles que, sem tutor definido, estabelecem relação de dependência e vínculo afetivo na comunidade em que vivem. Desta forma, o animal comunitário integra a vida da comunidade, fazendo parte da coletividade.

Dada a importância que os animais comunitários exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção e no reconhecimento enquanto sujeitos de Direitos, é que se torna necessária uma lei específica que trate a matéria.

de 2023

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, 1º de março

MARLON APARECIDO PEREIRA
Vereador